

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000529/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/04/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007591/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.004303/2009-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/04/2009

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR, CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM, CPF n. 056.612.269-34;

SIND DOS EMPR EM ENT CULTR DE ASS SOC DE O E F P DE P G, CNPJ n. 80.618.010/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DAVID VEIGA, CPF n. 562.123.489-87;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, CNPJ n. 03.802.018/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ANTONIO FARES, CPF n. 024.998.838-04;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ n. 03.776.284/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO BARRETO LOPES, CPF n. 336.380.989-15;

INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA, CNPJ n. 75.047.399/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO COSTA DA ROCHA LOURES, CPF n. 002.928.269-15;

ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP, CNPJ n. 01.273.286/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO FERREIRA DE ANDRAD, CPF n. 167.272.409-06;

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON GARCIA, CPF n. 171.338.669-00;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM, CNPJ n. 03.401.024/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

VANDERLEI QUAQUARINI, CPF n. 384.178.478-04;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA, CPF n. 860.919.138-91;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (SESI/PR), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná (SENAI/PR), Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná (IEL/PR) e Associação Beneficente dos Servidores do Sistema FIEP (ABESSFI), entidades integrantes do Sistema FIEP - Sistema FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.** Ainda, fica esclarecido, de forma expressa, que aos empregados do SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR e da ABESSFI se aplicam exclusivamente as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho, não os alcançando, nem de maneira supletiva, as normas avençadas em convenções coletivas já celebradas ou que venham de futuro a ser celebradas entre SENALBA's e SECRASO's, tampouco os alcançando cláusulas deferidas em sentenças normativas prolatadas em ações coletivas ajuizadas pelos mesmos SENALBA's, quaisquer que sejam os suscitados em tais ações , com abrangência territorial em PR.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - SALÁRIO DE INGRESSO**

Assegurar-se-á um salário de ingresso nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), na concepção da jornada semanal de quarenta e quatro horas, exceção feita à contratação de menores aprendizes.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR e da ABESSFI serão reajustados em 8,3% (oito vírgula três por cento), a incidir sobre os salários praticados no dia 31 de outubro de 2008, a partir de 1º de novembro de 2008.

O presente acordo engloba, atende e extingue todos os interesses de atualização salarial de períodos pretéritos.

O percentual acima declinado será aplicado sobre a tabela de faixas e níveis e/ou estepes salariais para os empregados do quadro funcional (incidindo sobre os salários-base, com as naturais repercussões sobre os títulos que com ele se correlacionem diretamente), valores estes vigentes no mês de outubro de 2008, como já observado. Idêntico benefício alcançará também os valores dos “cargos em comissão”.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Continuarão sendo fornecidos comprovantes de pagamento mensal, mediante acesso ao Portal RH, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA**

O SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI poderão descontar da remuneração mensal dos empregados as parcelas referentes a mensalidades, convênio com farmácias (restrito a medicamentos), óticas (restrito a receituário médico), Cartão SESI, e prestações de devolução de empréstimos realizados perante a PREVIC – Sistema FIEP e perante a Associação dos Servidores (ABESSFI) e/ou a Caixa Econômica Federal, e, ainda, de mensalidades de seguros e parcelas atinentes ao plano de saúde e ticket/vale-refeição, bem como a parcela inerente ao empregado no custeio do plano de previdência complementar PREVIC - Sistema Fiep, desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelos empregados (Artigo 462 da C.L.T. e Enunciado 342 do T.S.T.).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica estabelecido como opção do empregado, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de julho. O adiantamento de que trata a presente cláusula será proporcional aos meses trabalhados.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO**

O SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI esforçar-se-ão por manter auxílio-alimentação aos seus empregados, nas modalidades de vale-refeição ou ticket-restaurant, no total de 25 vales ou tickets por mês, mediante convênio com empresas que operam no ramo, exclusivamente aos empregados que laboram em jornada de 20, 40 ou 44 horas semanais. Aos empregados cuja jornada laboral seja inferior a declinada no parágrafo supra, serão fornecidos tickets-restaurant ou vale-refeição,

de acordo ao número de dias trabalhados no mês, independente dos feriados que por ventura possam coincidir com dia de trabalho.

Na referida sistemática, que se insere dentro das normas do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT (Lei n.º 6.321/76 e Portaria n.º 03/02 do MTb), fica identicamente assegurada a livre adesão dos empregados no que respeita à utilização, ou não, deste benefício.

Ressalva-se, no entanto, que os empregados que fizerem uso do vale-refeição ou ticket-restaurante continuarão contribuindo parcialmente na satisfação dos custos correspondentes, na forma dos percentuais constantes das normas internas das entidades, alusivas a tal auxílio, observados os limites dos descontos a 15% e 20%, segundo as faixas remuneratórias, e que a contribuição das entidades a este fim não caracterizarão “salário in natura”, nem se integrarão aos salários, a nenhum efeito legal.

Para o período de vigência do presente instrumento normativo, ajusta-se que o valor de face do ticket refeição ou vale mercado é equivalente a R\$ 13,00 (treze reais).

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO**

O SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI esforçar-se-ão por manter o plano de saúde e odontológico aos seus empregados.

O plano de saúde será oferecido aos empregados mediante contrato com empresas de medicina de grupo, enquanto que a assistência odontológica ocorrerá através do programa “Cartão SESI”.

Ambos os benefícios funcionarão em regime de livre adesão dos empregados, que contribuirão parcialmente no custo cobrado pelas empresas prestadoras de serviços.

Os empregados que deixarem de contribuir com a parcela que lhe cabe para manutenção do plano de saúde e odontológico, terão o benefício cancelado por inadimplemento.

Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI, na manutenção dos planos, não integrarão o salário dos empregados beneficiados por tal vantagem, seja a que título for.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE**

Será implantado o auxílio-creche no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por filho com até 03 (três) anos de idade, que será pago ao funcionário, mensalmente através da folha de pagamento, independente de qualquer comprovação de despesa.

No caso de haver marido e esposa como funcionários do Sistema, apenas 01 (um) deles receberá o benefício.

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA - OPÇÃO PELO FGTS**

O SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI assegurarão aos empregados não optantes que requererem sua aposentadoria junto à Previdência Social o direito de optarem retroativamente pelo regime de FGTS.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Será assegurada aos empregados demitidos sem justa causa no mês que antecede a data-base, ou seja, no decurso do mês de outubro de 2009, a percepção da indenização adicional correspondente a um salário mensal, de que trata o art. 9º tanto da Lei n.º 6.708/79, quanto da Lei n.º 7.238/84. Esclarece-se que, na ocorrência da hipótese, não haverá consideração cumulativa do eventual reajuste e/ou aumento da data-base, para cálculos das verbas rescisórias.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EM CARGO DE CONFIANÇA**

O empregado que substituir outro, em cargo de confiança (cargo em comissão), por período superior a quinze dias, fará jus a uma remuneração suplementar equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base (dele, substituto), exclusivamente em relação ao lapso temporal em que ocorrer a substituição.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO DO ALISTANDO**

O SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI garantirão o emprego do

alistando desde a data da incorporação no serviço militar até trinta dias após a baixa.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

O SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI assegurarão estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, com 30 (trinta) anos para a mulher e com 35 (trinta e cinco) anos para o homem, desde que a (o) empregada (o) tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com uma das Entidades, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, acordo ou pedido de demissão. Completado o período de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos, conforme retro especificado, para a obtenção de aposentadoria, sem que o empregado se utilize do benefício previdenciário, o disposto nesta cláusula perderá sua eficácia.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS NORMAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) os empregados assumem o compromisso de conservar, zelar, executar (sempre que possível) ou providenciar a manutenção de máquinas, equipamentos ou ferramentas que estejam sob sua guarda ou uso, sejam de oficinas, sejam de escritórios;
- b) os empregados se obrigam a utilizar os equipamentos de segurança fornecidos pelas entidades, bem como a zelar pelos mesmos e ainda pela ordem e arrumação de seu local de trabalho;
- c) os empregados integrantes das categorias administrativa e/ou técnica, ainda que no desempenho tão só de tarefas internas, poderão aceitar incumbências, quando convocados, para atuações em atividades de curta duração ou de assistência técnica, em suas respectivas áreas de conhecimento ou especialização, em locais diversos daqueles em que prestam serviços.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DUPLA**

Dentro das disposições legais vigentes, como, entre outras, as consagradas no Enunciado n.º 143/TST, fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito, ser fixada, entre as entidades e seus empregados que

desenvolvem jornada reduzida, de quatro ou seis horas diárias, com ênfase a engenheiros, médicos, dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos, jornalistas, bioquímicos e auxiliares de laboratório, jornada diária de trabalho superior à prevista para suas respectivas profissões, seja completando um segundo período integral, seja ampliando em uma ou mais horas a jornada normal, sem que isto demande direito ao recebimento das excedentes como extras, mas evidentemente assegurado o pagamento de todas as horas assim trabalhadas, em rigorosa proporcionalidade em relação aos salários efetivamente auferidos pela jornada reduzida.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS - OBJETO**

As horas extras trabalhadas até a 10ª (décima) hora diária, serão compensadas através do sistema de BANCO DE HORAS, conforme permissivo do parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9.601/98 e MP 2.164-41.

As demais horas extras eventualmente trabalhadas, ou seja, a partir da 10ª (décima) hora diária, serão pagas aos funcionários nos percentuais estabelecidos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABRANGÊNCIA - BANCO DE HORAS**

O Banco de Horas abrange os empregados que assinarem o termo de adesão ao mesmo, que fará parte integrante do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRÉDITO NO BANCO DE HORAS**

As horas trabalhadas acima da jornada contratual dos empregados, até a 10ª (décima) hora, serão creditadas no Banco de Horas.

As horas excedentes da 8ª (oitava) hora, até a 10ª (décima) hora, serão compensadas a critério exclusivo do empregado, bastando, para tanto, a prévia comunicação verbal ao superior imediato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Os empregados terão conhecimento do saldo das horas laboradas e/ou compensadas no mês, mediante livre acesso ao programa "Ponto Web", através de senha pessoal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DÉBITO NO BANCO DE HORAS**

A diferença entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas será debitada no Banco de Horas, com exceção daquelas referentes a faltas e atrasos não justificados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será pago como hora extra, com

os adicionais legais. Se, ao contrário, o saldo for devedor, o empregado será remido, não sendo descontadas as horas não compensadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHOS EM DIAS DE DESCANSO**

Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do Banco de Horas será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga compensatória no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVOCAÇÃO DE EMPREGADOS COM HORAS NEGATIVAS**

Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão obrigação do comparecimento no horário e datas determinadas, sob pena do desconto das referidas horas, se a falta for injustificada, não gerando qualquer efeito para o Banco de Horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS NO BANCO DE HORAS**

Extraordinariamente, as horas acumuladas no Banco de Horas, até 31 de outubro de 2008, poderão ser compensadas até 31 de março de 2009.

As horas acumuladas até 31 de outubro de 2008 que não venham a ser compensadas até a data aprazada deverão, obrigatoriamente, serem pagas como horas extras, no mês de abril de 2009.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - (ART. 71, "CAPUT", DA CLT)**

Em caso de atividades que se desenvolvam em turnos distintos, o intervalo para repouso e alimentação, a que se refere o art. 71 "caput", da CLT, poderá exceder o máximo lá previsto, estabelecendo-se, então, a duração daquele intervalo, sem maiores formalidades.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

O SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI assegurarão o direito à ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até quatorze anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.



Poderá eventualmente este benefício não se circunscrever a um dia por semestre, com sua ampliação moderada a um número maior de ocorrência, todavia à luz de robustas razões que assim permitam deferir, a critério exclusivo das administrações das entidades, e sempre mediante comprovação através de atestado, em igual prazo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA EXAME VESTIBULAR**

O SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI abonarão as faltas de seus empregados nos dias de exame vestibular coincidente com o horário de trabalho, desde que com aviso formal por parte do empregado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação da sua participação nas provas dentro de 05 (cinco) dias.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, será estabelecida jornada de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado pelo menos uma vez no mês tenha folga coincidentemente com o domingo.

#### **Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS DE SOBREAVISO**

Os empregados escalados prévia e formalmente para permanecerem de sobreaviso, nos moldes do §2º do artigo 244 da CLT, receberão o correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

A partir do momento em que o empregado for convocado para atender a empresa, o sobreaviso cessará, passando a fazer jus tão somente às horas efetivamente trabalhadas, aplicando-se o Banco de Horas.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA MÓVEL**

Os empregados que prestam serviços em áreas onde há necessidade de maior mobilidade no horário de trabalho, poderão ter flexibilidade em sua jornada laboral, que será acertada de maneira direta e sem maiores formalidades entre as Entidades e os funcionários.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12/36 HORAS**

Fica facultado ao SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR e à ABESSFI, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos seus funcionários jornada em escala 12X36, ou seja, a cada 12 (doze) horas laboradas corresponderão 36

(trinta e seis) de descanso.

O empregador dará conhecimento, por escrito, ao Sindicato profissional, de quais os empregados que cumprem esta escala.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS JANEIRO/2009**

Os empregados que gozarão de férias no mês de janeiro de 2009, terão os créditos inerentes depositados em suas contas correntes, no dia 02 de janeiro de 2009.

Outras datas de início de férias obedecerão ao disposto na legislação no que se refere a prazo de pagamento.

### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

Poderá haver a concessão de férias coletivas em determinados setores das entidades, a seus critérios, com observância das disposições legais pertinentes.

Nas aludidas férias coletivas setoriais, o SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI, dentro do possível e conforme seus interesses e possibilidades, ensejarão aos empregados condições de converterem, ou não, o terço do período de férias a que tiverem direito em abono pecuniário, nos termos da Lei.

Ainda, o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA-MATERNIDADE**

O SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI continuarão assegurando às suas empregadas, quando da concessão do benefício, a licença à gestante com a duração de cento e vinte dias.

Ainda, abonarão o afastamento das empregadas que comprovadamente adotarem crianças até seis anos de idade; tal abono será também de cento e vinte dias, que começará a contar a partir da data do termo da adoção.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA-PATERNIDADE**

O SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI assegurarão, às suas

expensas, a licença paternidade de cinco dias corridos aos seus empregados, a partir da data do nascimento da criança, mediante comprovação através da certidão própria do Registro Civil ou fotocópia de tal certidão.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES PARA O TRABALHO**

Sempre que exigidos para o trabalho, os uniformes serão fornecidos gratuitamente.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA**

A garantia de emprego prevista no art. 165 da CLT e no art. 10, inciso II, letra “a”, do ADCT, será concedida pelo SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR e ABESSFI tanto aos titulares quanto aos suplentes da representação dos empregados nas CIPA's.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INDICAÇÃO DE MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO**

Nos termos do item 7.3.1.1.2 da Portaria SSST n.º 08, de maio de 1996, ficam as entidades subscritoras do presente instrumento normativo desobrigadas a indicar médico coordenador para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS - QUADRO DE AVISOS**

Aos empregados que exerçam cargos eletivos nos Sindicatos acordantes, as entidades facilitarão a sua atuação, objetivando que possam desempenhar, a inteiro contento, suas atribuições, evidentemente desde que não haja prejuízo para o serviço e interferência na área administrativa.

Outrossim, os Sindicatos acordantes poderão fixar, nos estabelecimentos das entidades, em quadro próprio a este fim, avisos e comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A título de contribuição assistencial, o SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI efetuarão o desconto da quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do salário de todos os seus empregados alcançados por este acordo coletivo, sobre os salários praticados em novembro de 2008. Para este desconto, considerar-se-á apenas o salário-base.

A parcela em comento será recolhida pelas entidades até o dia 30 de dezembro de 2008, em favor dos correspondentes Sindicatos, através de guias próprias fornecidas por estes, que especificarão, na oportunidade, o nome da agência do Banco e o número de conta onde os depósitos deverão ser procedidos.

Os empregados admitidos após novembro de 2008 (inclusive) sofrerão o desconto de 4% (quatro por cento), incidindo sobre o salário-base, no primeiro mês de contratação, cujo recolhimento será feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

O SENALBA/PR e o SENALBA/PG assumem inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto da contribuição assistencial, sendo que caso o empregado venha a postular a devolução do valor descontado em Juízo, e obtenha êxito, esses comprometem-se a efetuar o ressarcimento dos referidos valores às entidades, mediante a simples comprovação da condenação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

A título de contribuição patronal, o SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI recolherão, em favor do SECRASO/PR, do SECRASO/CRM e do SECRASO/NP, a importância correspondente a 3% (três por cento) sobre a folha de pagamento do mês de dezembro de 2008. Para tal fim será considerado tão-somente o salário base deduzidos os encargos sociais.

A contribuição será recolhida pelas entidades até o dia 16 de fevereiro de 2009, em favor dos correspondentes Sindicatos, através de guias próprias fornecidas por estes, que especificarão, na oportunidade, o nome da agência do Banco e o número de conta onde os depósitos deverão ser procedidos.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre

os Sindicatos e as entidades acordantes durante a vigência deste instrumento normativo, objetivando inclusive solucionar, na via de negociação, eventuais problemas ou impasses que surgirem.

Ainda, nenhuma reclamação trabalhista será proposta contra o SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI, com assistência dos SENALBA's, sem prévia tentativa conciliatória.

## **Disposições Gerais**

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo acordo coletivo de trabalho, para o período de 1º de novembro de 2009 à 31 de outubro de 2010, deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o requerimento para encaminhamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, para fins de registro e arquivo, junto à Superintendência Regional do Trabalho do MTE no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o art. 614 da C.L.T. e conforme Portaria 282 e Instrução Normativa nº 6, ambas de 06 de agosto de 2007.

JUVENAL PEDRO CIM

Presidente

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR

CARLOS DAVID VEIGA

Presidente

SIND DOS EMPR EM ENT CULTR DE ASS SOC DE O E F P DE P G

JOSE ANTONIO FARES

Diretor

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

JOAO BARRETO LOPES

Diretor

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

RODRIGO COSTA DA ROCHA LOURES  
Diretor  
INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA

ADEMIR ANTONIO FERREIRA DE ANDRAD  
Presidente  
ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP

MILTON GARCIA  
Presidente  
SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR

VANDERLEI QUAQUARINI  
Presidente  
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST  
SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM

JOSE MILTON DE SOUZA  
Presidente  
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST  
SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .